



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO  
**MENSAGEM 041/96 - E**



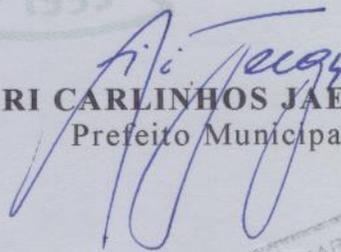
Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

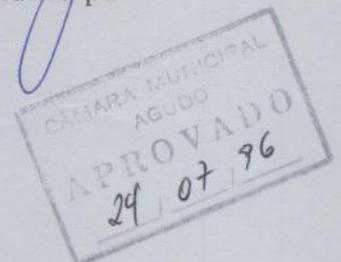
Ao cumprimentarmos cordialmente Vossas Excelências, na oportunidade encaminhamos o Projeto de Lei 041/96 - E, que autoriza o Poder Executivo a Participar do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Quarta Colônia e do Fundo Rotativo de Desenvolvimento Sustentável.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores essa Lei é necessária para a liberação dos recursos e para a manutenção dos Projetos do Prodesus, solicitamos a aprovação em regime de urgência.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

  
**ARI CARLINHOS JAEGER**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

**PROJETO DE LEI 041/96 - E**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO, E DO FUNDO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA QUARTA COLÔNIA, ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, TRANSFERIR RECURSOS AO CONSÓRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

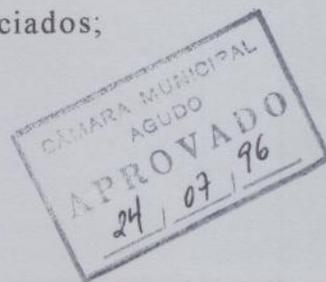
**ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,**

**FAÇO SABER,** em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - participar do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA QUARTA COLÔNIA E DO FUNDO ROTATIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA QUARTA COLÔNIA com outros Municípios, à consecução das seguintes finalidades:

- a) representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante qualquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais do termo;
- b) planejar, dotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados;
- c) participar da formulação e execução de um gerenciamento integrado de preservação ambiental e desenvolvimento auto-sustentável entre os municípios integrantes da Quarta Colônia;
- d) implementar ações para o Desenvolvimento Sustentável através do manejo adequado dos recursos naturais renováveis, da recuperação de áreas degradadas e enriquecimento das florestas nativas, integradas ao fortalecimento da agricultura ecológica e diversificada e a usos múltiplos do patrimônio cultural, destacando-se dentre estas a implantação de programas de turismo ecológico, rural e cultural, permeando estas ações com um processo formal e informal de educação ambiental, que buscará reduzir os impactos decorrentes dos sistemas tradicionais de manejo. Permitindo assim, preservar e recuperar o patrimônio ambiental da Quarta Colônia e estabelecer modalidades sustentáveis e inovadoras de renda.
- e) desenvolver serviços de interesse dos municípios consorciados;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

**PROJETO DE LEI 041/96 - E Fl. 2**

II - integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do consórcio.

Art.2º - É concedida a isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do consórcio.

Art.3º - Para atendimento da despesa resultante da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o montante de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), que correrão à conta das seguintes rubricas:

07 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E ÓRGÃOS SUBORDINADOS

04 - AGRICULTURA

17 - PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

104 - REFLORESTAMENTO

1.035 - IMPLANTAÇÃO DO PRODESUS

3000 - Desp. Correntes.

3200 - Transf. Correntes.

3220 - Transf. Intergovernamentais

3224 - Transf. a Instit. Multigovernamentais.....R\$ 1.200,00

Art.4º - A cobertura da despesa decorrente desta Lei, será através de redução da seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

2.038 - Manutenção da Patrulha Agrícola.

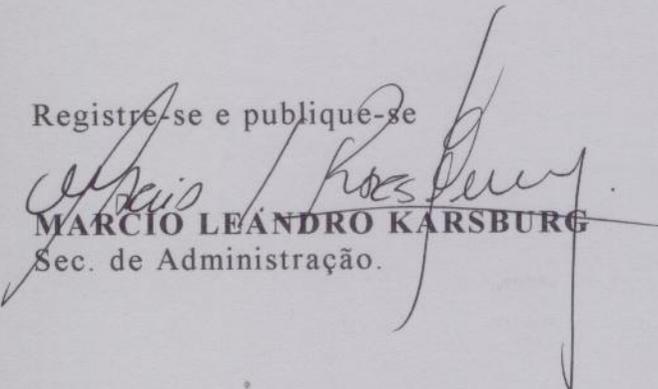
4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente.....R\$ 1.200,00

Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir os recursos a que se refere o art. 3º ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Quarta Colônia - CODESUS/Quarta Colônia.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 17 de Julho de 1996.

Registre-se e publique-se

  
MARCIO LEANDRO KARSBURG  
Sec. de Administração.

  
ARI CARLINHOS JAEGER  
Prefeito Municipal

